

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.521/0001-00, com sede administrativa na Rua Pará, 1850, bairro Jardim Santa Helena, Nova Ubiratã MT, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Edegar José Bernardi, portador da Carteira de Identidade RG nº 967186 SSP/MT e do CPF nº 567.528.491-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1650, Centro, nesta cidade de Nova Ubiratã MT, e do outro lado a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, estabelecida a Av. Mato Grosso, nº 92N, bairro Módulo 2, cidade de Juína MT, fone 66-3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris, portador do RG nº 1210787-5 SSP/MT e CPF nº 907.910.101-04 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e móveis, conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025, para Registro de Preços.

LOTE II – BATEDEIRAS E LIQUIDIFICADORES

ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	61992	177445-0	BATEDEIRA EM FERRO FUNDIDO 12 LITROS: , BATEDEIRA PLANETARIA INDUSTRIAL, BACIA E GARFO EM ACO INOXIDAVEL, MINIMO 12 LT, 01 BATEDOR, CONTROLE DE VELOCIDADE, 220 VOLTS, PINTURA ELETROSTATICA.	MANA	UND	2	3.569,00	7.138,00
2	51376	14487	BATEDEIRA PLANETARIA POTENCIA MINIMA DE 300 W, 3 TIPOS DE BATEDORES, PARA MASSAS LEVES, MEDIAS E PESADAS, EM METAL COM DUPLO MOVIMENTO SIMULTANEO (MOVIMENTO DE ROTACAO SOBRE O EIXO E PLANETARIO), TIGELA EM PLASTICO COM TRAVA NA BASE E BOCAL ALIMENTADOR COM CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 LITROS, MINIMO 06 VELOCIDADES, 110 VOLTS.	PHILCO	UND	7	400,00	2.800,00
3	62029	26059-2	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL 3 LITROS: MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 03 LITROS, NA VOLTAGEM DE 110/220 V.	JL COLOMBO	UND	6	550,00	3.300,00
4	20801	25593	LIQUIDIFICADOR DE USO DOMESTICO COM 12 VELOCIDADES , CAPACIDADE DE 3 LITROS, COPO EM ACRILICO, COM FILTRO, TRITURADOR DE GELO, COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 3L, VOLTAGEM 110/220V.	MONDIAL	UND	5	190,00	950,00
5	67824	117892-0	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE 8 LITROS: COM CAPACIDADE PARA 08 LITROS, COM VELOCIDADE UNICA, COM COPO EM ALUMINIO, NA VOLTAGEM DE 110/220 V.	JL COLOMBO	UND	1	900,00	900,00

			ENERGIA DE 59 KWH/MÊS POR HORA LIGADO.					
3	67794	28791-1	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE SPLIT DE 24.000 BTU'S, COM TUBULACOES, DUTOS, DIFUSORES, ELETRICA E DRENAGEM, NA VOLTAGEM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA OPERANDO EM 220 V, GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SELO PROCEL CLASSE "A". COM CONTROLE REMOTO. COM CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 38,6 KWH/MÊS POR HORA LIGADO.	AGRATTO	UND	24	4.275,00	102.600,00
4	67795	74730-0	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE SPLIT DE 30.000 BTU'S, COM TUBULACOES, DUTOS, DIFUSORES, ELETRICA E DRENAGEM, NA VOLTAGEM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA OPERANDO EM 220 V, GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SELO PROCEL CLASSE "A". COM CONTROLE REMOTO. COM CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 54,1 KWH/MÊS POR HORA LIGADO.	AGRATTO	UND	11	5.035,00	55.385,00
5	67799	414396-5	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE SPLIT DE 48.000 BTU'S, COM TUBULACOES, DUTOS, DIFUSORES, ELETRICA E DRENAGEM, NA VOLTAGEM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA OPERANDO EM 220 V, GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SELO PROCEL CLASSE "A". COM CONTROLE REMOTO. COM CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 89,3 KWH/H	GREE	UND	1	10.357,50	10.357,50
6	67796	122441-7	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE SPLIT DE 60.000 BTU'S, COM TUBULACOES, DUTOS, DIFUSORES, ELETRICA E DRENAGEM, NA VOLTAGEM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA OPERANDO EM 220 V, GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SELO PROCEL CLASSE "A". COM CONTROLE REMOTO. COM CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 104,4 KWH POR HORA LIGADO.	GREE	UND	1	10.357,50	10.357,50
7	67797	54332-2	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE SPLIT DE 9.000 BTU'S, COM TUBULACOES, DUTOS, DIFUSORES, ELETRICA E DRENAGEM, NA VOLTAGEM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA OPERANDO EM 220 V, GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO MÍNIMA DE 1 ANO, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SELO PROCEL CLASSE "A". COM CONTROLE REMOTO. COM CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 17 KWH/MÊS.	AGRATO	UND	3	1.900,00	5.700,00

Valor total do lote VII: 278.800,00

LOTE VIII – ESTANTES DE AÇO E PIA DE INOX

(Os itens deste lote VIII deverão ser entregues montados)

ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	64771	152293-0	ESTANTE - AÇO, 1.98X92.5X30CM, VERTICAL, ABERTA C/ 06 PRATELEIRAS CHAPA 22 E COLUMNA 12.	PANDIN	UND	23	406,00	9.338,00
2	57876	00033079	ESTANTE - DE AÇO MODULAR 3 PRATELEIRAS (95,5X92X30CM) CINZA, FEITA EM CHAPA 26, BANDEJA SUPORTA 25KG, PRATELEIRAS REGULAVEIS.	PANDIN	UND	11	334,00	3.674,00
3	67808	00035496	PIA PARA COZINHA - DE INOX, COM CUBA, MEDINDO 1,20 M.	GHELPLUS	UND	5	1.157,00	5.785,00

Valor total do lote VIII: 18.797,00

LOTE IX – FOGÕES E FORNOS

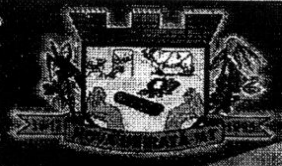
ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	67800	276841-0	FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS CORPO ESMALTADO E MESA DE INOX, A GAS, 4 BOCAS, QUEIMADORES SIMPLES, ACENDIMENTO MANUAL, TAMPA DO FORNO COM JANELA EM VIDRO TEMPERADO, COM PRATELEIRA, BIVOLT. COM SELO DO IMNETRO.	BRASLAR	UND	5	831,00	4.155,00
2	67801	181035-9	FOGAO INDUSTRIAL - EM AÇO INOXIDAVEL, 8 BOCAS: EM AÇO INOXIDAVEL, A GAS, COM 08 BOCAS, MEDINDO 40X40, REFORCADO, SEM FORNO. COM SELO DO IMNETRO.	ITAJOBI	UND	1	4.654,00	4.654,00
3	67802	00038422	FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO, TAMPA ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, MESA DE AÇO CARBONO, PERFIL U DE 50MM TREMPE DE FERRO FUNDIDO 300X300MM REGISTROS DE GAS, VOLUME DO FORNO MINIMO 109 LITROS. COM SELO DO IMNETRO.	ITAJOBI	UND	4	2.237,00	8.948,00
4	67803	00012924	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO DE NO MINIMO 87 LITROS, PINTURA EPOXI ELETROSTATICA, FOGAO E FORNO DESMONTAVEIS, 03 QUEIMADORES COM DUPLA CHAMA E 03 QUEIMADORES SIMPLES. COM SELO DO IMNETRO.	ITAJOBI	UND	2	2.971,00	5.942,00
5	67805	00014245	FORNO - SEMI-INDUSTRIAL, A GAS, COM PEDESTAL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 107 LITROS, COM 2 GRADES, PRATELEIRAS COM 3 NIVEIS DE ALTURA. COM SELO DO IMNETRO.	ITAJOBI	UND	1	1.697,00	1.697,00
6	67804	00035788	FORNO ELETRICO INDUSTRIAL INOX 220V, REFRAATARIO ELÉTRICO, INDUSTRIAL, ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO INOX ESCOVADO. CAVALETE DESMONTÁVEL, SAPATAS PLÁSTICAS, GAVETA MÓVEL, PLACAS REFRAATÁRIAS, TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA E PORTA TIPO GUILHOTINA. CÂMARA INTERNA COM SUPORTES PARA DOIS NÍVEIS DE	VENANCIO	UND	3	3.822,00	11.466,00

			ALTURA. CAPACIDADE PARA 230 LITROS. DIMENSÕES TOTAIS: 1480X1100X1105 MM (AXLXP). DIMENSÕES INTERNAS: 275X910X910 MM (AXLXP). CONSUMO MÉDIO: 0,7 KG/HORA. LINHA PRP-900 G2 S/KG. COM SELO DO IMNETRO.					
7	67806	185481-0	FORNO MICROONDAS - DOMESTICO (MICROONDAS), ELETRICO, ESMALTADO, MEMORIAS PROGRAMAVEIS, CAPACIDADE MINIMA DE 20 LITROS, PRATO GIRATORIO, GABINETE CONTRA A CORROSAO, CONTROLADO ATRAVES DE TIMER, 110/220V. COM SELO DO IMNETRO.	MIDEA	UND	2	914,00	1.828,00

Valor total do lote IX: 38.690,00

LOTE X - FREEZER E GELADEIRAS

ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	67807	00025836	FREEZER HORIZONTAL, 2 TAMPAS, 530 LITROS: FREEZER NO MINIMO 530 LITROS, COM 02 TAMPAS, HORIZONTAL, CLASSIC, 110/220V. 4 PÉS COM RODÍZIOS, CONGELAMENTO RÁPIDO, ACIONAMENTO NO PAINEL FRONTAL, DRENO DE DEGELO FRONTAL, DUPLA FUNÇÃO, TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL, PERMITE SELEÇÃO DE USO COMO FREEZER OU REFRIGERADOR, GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO. COR: BRANCO, COM SELO DO IMNETRO.	CONSUL	UND	3	3.600	10.800,00
2	67811	00038617	GELADEIRA DUPLEX TIPO DE DEGELO - FROST FREE, ENTRE 450 A 500 LITROS, VOLTAGEM 127V, POTENCIA MINIMA 175W, DUAS PORTAS, TIPO DE TOMADA 10A, FUNCAO MULTI FLOW, GAVETAS E PRATELEIRAS DE VIDRO, DIMENSÕES DE PRODUTO APROXIMADO LARGURA 62 CM, ALTURA 185 E 72 DE PROFUNDIDADE, EFICIENCIA DE ENERGIA: A, NA COR BRANCA	MIDEA	UND	5	3.619,60	18.098,00
3	67812	00033823	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE - REFRIGERADOR VERTICAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS ABINETE TIPO "DUPLEX" COM DUAS PORTAS GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE ACO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA (EM PO), NA COR BRANCA. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINELIS PLASTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS REMOVIVEIS E REGULAVEIS, DE MATERIAL RESISTENTE. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS EM MATERIAL RESISTENTE, REMOVIVEIS E REGULAVEIS. GAVETA EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS OU LEGUMES. SISTEMA DE FECHAMENTO HERMETICO. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE	CONSUL	UND	3	2.700,00	8.100,00



Prefeitura de Nova-Ubiratã

		SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADICAS METALICAS. SAPATAS NIVELADORAS, VOLTAGEM 110 VOLTS.					
--	--	--	--	--	--	--	--

Valor total do lote X: 36.998,00

LOTE XI – REFRIGERADORES

ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	67809	00077360	REFRIGERADOR – COM CAPACIDADE MINIMA DE 1.200 LITROS APROXIMADAMENTE, MODELO INDUSTRIAL TIPO CAMERA FRIA, COM 04 PORTAS, 220V. REFRIGERADOR - REFRIGERADOR INDUSTRIAL VERTICAL, AUTO SERVICO HORTIFRUTI, FROST FREE, EM ACO PINTADO PRETO OU BRANCO, COM INDICADOR DE TEMPERATURA, CAPACIDADE 1.200L, PORTAS DE VIDRO DIMENSOES APROXIMADAS: FRENTE: 1826 MM ALTURA: 2097 MM PROFUNDIDADE: 588 MM PESO LIQUIDO: 220 KG CAPACIDADE LIQUIDA: 1200 LITROS FREQUENCIA: 60 HZ CONSUMO: 11,59 KWH/ DIA POTENCIA DO COMPRESSOR: 666 W, VOLTAGEM 220	KOFISA	UND	3	10.840,00	32.520,00
2	67810	322295-0	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MINIMA DE 1400 LITROS, INDUSTRIAL VERTICAL, TIPO GABINETE REVESTIDO INTERNO E EXTERNO EM ACO INOXIDAVEL AISI 304 LIGA 18.8, COM 04 PORTAS CONFECCIONADAS NO MESMO MATERIAL, COM GAVETAS PARA VEDACAO, DOTADA DE TRINCOS COM TRAVAMENTO DE ALTA RESISTENCIA E DOBRADICAS METALICAS CROMADAS, MEDINDO 1450X700X2050MM, TEMPERATURA INTERNA DE FUNCIONAMENTO DE 0 A 7 GRAUS C., COM 04 PRATELEIRAS REMOVIVEIS CONFECCIONADAS EM CHAPA EM ACO INOX AISI 304 LIGA 18.8, ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO E EXPANDIDO SOB PRESSAO COM ESPESSURA MINIMA DE 40,00 MM, SAPATAS DE NIVELAMENTO EM NYLON EXPANDIDO DE ALTA RESISTENCIA, POTENCIA 1/3 HP, INSTALACAO BIFASICA 220 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES E MANUAL DE INSTRUcoes.	GELOPAR	UND	3	12.344,00	37.032,00

Valor total do lote XI: 69.552,00

LOTE XII – TELEVISORES

ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	62033	33898	TELEVISOR – TV LED "55" SMART - ULTRA HD, CARACTERISTICAS SMART LED 4K, RESOLUCAO ULTRA HD 4K, TELA FORMATO WIDESCREEN, VELOCIDADE DO PAINEL 120HZ, SISTEMA DE COR PAL-NM, SBTVD, PAL-N, E NTSC, SOM NO	TCL	UND	15	2.323,60	34.854,00

			MINIMO 20W RMS, FUNCOES SMART TV MIRACAST SIM, WIDI SIM PROCESSADOR QUAD CORE, WI-FI SIM TIME MACHINE II: SIM, COM O USO DE PEN DRIVE OU HD EXTERNO; MAGIC MOBILE CONNECTION: SIM; MULTI VIEW: SIM; CONEXOES: HDMI: NO MINIMO WI-FI INTEGRADO ; ITENS INCLUSOS; CABO DE ENERGIA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE INSTRUCAO EM PORTUGUES; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; GARANTIA MINIMA DE 01 ANO - MODELO DE REFERENCIA: SMART TV LED "55" 4K ULTRA HD 55UH6150, BIVOLT.					
2	32294	35461	TELEVISOR 43 POLEGADA TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 43", ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT.	TCL	UND	8	1.843,00	14.744,00

Valor total do lote XII: 49.598,00

LOTE XV – MAQUINA DE LAVAR

ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	67825	00022813	MAQUINA DE LAVAR 12KG - MAQUINA DE ROUPAS - TIPO AUTOMATICA, CAPACIDADE APROXIMADA 12 KG, COR BRANCA, DIMENSOES APROXIMADAS (1,30X0,82X0,83), APLICACAO DOMESTICA, LAVAGEM/ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, VOLTAGEM TRIFASICO, 220V. REFERENCIA: ELECTROLUX LT12F, EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	COLORMAQ	UND	12	1.745,00	20.940,00

Valor total do lote XV: 20.940,00

LOTE XVI - PURIFICADOR DE ÁGUA E REFRESQUEIRA

ITEM	CÓD. ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	4049	161833-4	PURIFICADOR DE AGUA EM CELULOSE OU POLIAMIDA, NATURAL, PARA VOLTAGEM 110/220V, COM DIMENSOES DE 4"X4".	LIBELL	UND	3	703,00	2.109,00
2	62077	24915-7	REFRESQUEIRA - EM ACO INOX, MODELO INDUSTRIAL, 30 LITROS: EM ACO INOX, COM CAPACIDADE PARA 30 L, VOLTAGEM 110/220 V.	BEGEL	UND	3	3.123,66	9.370,98

Valor total do lote XVI: 11.479,98

TOTAL GERAL: R\$ 552.442,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

ANDREY
RICARDO
IORIS:907910
10104

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Nova Ubiratã MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos/serviços em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Requer atenção e cumprimento ao decreto municipal nº 071/2023, realizado na data do dia 18 de agosto de 2023, sobre a retenção do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.2. A Contratada deverá entregar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento do pedido. Todos os itens tais como moveis (cadeiras, mesas, estantes), bicicletas e outros itens devem ser entregues **obrigatoriamente montados**, prontos para uso, com garantia mínima de 3 a 12 meses dependendo do item e com selo Inmetro e instruções de uso em todos os itens.

4.1.3. Os demais itens deverão ser entregues no Almoxarifado central, situado na Avenida Tancredo Neves, 1561, centro, Município de Nova Ubiratã-MT, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, nas quantidades solicitadas após pedido ou autorização de fornecimento expedido pelo Departamento de Compras.

4.1.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reajustado ou substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada de forme verbal ou por escrito, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

4.1.5. Para a entrega do objeto/serviços, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os itens em perfeitas condições, compatíveis com a demanda dos itens licitados, bem como mão-de-obra qualificada,



possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos mesmos, e entregar no endereço informado pelo solicitante.

4.1.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã:

5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3. Fornecer os itens objeto desta ata solicitados pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Quando a contratada fornecer os equipamentos e o veículo, antes do recebimento definitivo dos bens, os mesmos deverão passar por inspeção, realizados por servidor autorizado do Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Nova Ubiratã – MT.

5.2.11. O Município de Nova Ubiratã – MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão às expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição/prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata a presente Ata, são recursos próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Nova Ubiratã MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.2.14. A aplicação de advertência e multas por atraso na entrega, **não** estará sujeito a abertura de processo administrativo, bastando apenas a comprovação do atraso e não apresentação de justificativa suficiente e cabível pelo atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas' que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.1.2 – Em caso de eventuais reajustes será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos que venha a substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

9.1.3 - O reajuste dos valores contratuais ocorrerá anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.4 - O reajuste será calculado aplicando-se o percentual de variação acumulada do índice aplicado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

9.1.5 - O valor reajustado será aplicado a partir do primeiro mês subsequente à data de cálculo, incidindo sobre todas as parcelas futuras do contrato.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro **MENOR PREÇO POR LOTE** registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro **MENOR PREÇO POR LOTE** e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.



10.3. A comunicação de rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o registro de preço a parti da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento na lei 14.133/2021 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2. Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3. Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão eletrônico nº. 019/2025, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

d) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

e.1.1) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

e.1.2) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.3) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

14.2. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ.

14.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

14.4. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

14.5. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.6. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais

e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRONICO nº 019/2025 a proposta da empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA classificada em 1º lugar no certame supranumerado.


15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Ubiratã/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Ubiratã MT, 12 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ MT
EDEGAR JOSÉ BERNARDI
Prefeito

PROMISSÁRIO COMPRADOR

ANDREY RICARDO

IORIS:90791010104

Assinado de forma digital por ANDREY
RICARDO IORIS:90791010104
Dados: 2025.05.12 15:53:13 -04'00'

OLMI INFORMÁTICA LTDA
PROMITENTE FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:


FRANCINE OLIVEIRA


BRUNA DE SOUZA RIMAR FURQUIM